

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1157

Sexta - Feira, 25 de Junho de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº: 1053/2021

“Dispensa a servidora que menciona do exercício de Função Gratificada, dando outras Providências”. O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº: 0357/2021, da Secretaria Municipal de Fazenda, que solicita a dispensa da servidora do exercício da Função gratificada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 5, a servidora efetiva: NEUSA MARIA PEIXOTO, matrícula nº: 54.968;
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir de 01/07/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1054/2021

PROMOVE O DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a regra do afastamento compulsório da Lei Complementar 152/2015, que estendeu a aposentadoria compulsória aos servidores públicos para 75 anos, é aplicável aos servidores regidos pela CLT;

CONSIDERANDO que é pacífica a jurisprudência no sentido de que a regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal e regulamentada na Lei Complementar nº 152/2015 também é aplicável ao empregado público celetista,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a partir de 26 de junho de 2021, com desligamento compulsório do serviço público municipal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a regulamentação dada pela Lei Complementar nº 152/2015, a servidora LOURDES DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula funcional nº 33.138, ocupante da função pública de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nascida em 28/06/1946, lotada na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Fica autorizada a rescisão do contrato de trabalho da servidora, com a emissão do respectivo TRCT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de

junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº: 1055/2021

“TORNA SEM EFEITO PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E DISPENSA DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar sem efeito Portarias que designou e dispensou servidor para exercício de Função em Regime de Tempo Integral, publicadas em: designação: em 09/06/2021, no Jornal Correio Oficial – Edição 1151, primeira página; dispensa: em 23/06/2021, no Jornal Correio Oficial – Edição 1156, primeira página;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as seguintes Portarias:- Portaria nº: 1015/2021 – CLÁUDIO EUSTÁQUIO DE MORAES JÚNIOR;- Portaria nº: 1048/2021 – CLÁUDIO EUSTÁQUIO DE MORAES JÚNIOR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1056/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ALESSANDRA RODRIGUES COSTA SILVA no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de junho de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

Fornecedor: AUTOMATIZA BRASIL LTDA; CNPJ: 13.833.079/0001-83 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021. PROCESSO Nº. 045/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS E CEAAMI); VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA (ZOOSE, EPIDEMIOLOGIA E CAE); VISA; M.A.COMPLEXIDADE (CAPS, CAPS-AD, CAPS-I E POLICLÍNICA); E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$10.803,00 (dez mil oitocentos e três reais). Araguari, 17 de junho de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: GISELI GUERREIRO GONÇALVES ME; CNPJ: 26.003.411/0001-24 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021. PROCESSO Nº. 045/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS E CEAAMI); VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (ZOOSE, EPIDEMIOLOGIA E CAE); VISA; M.A.COMPLEXIDADE (CAPS, CAPS-AD, CAPS-I E POLICLÍNICA); E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$69.582,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais). Araguari, 17 de junho de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 08.331.877/0001-77 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021. PROCESSO Nº. 045/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS E CEAAMI); VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (ZOOSE, EPIDEMIOLOGIA E CAE); VISA; M.A.COMPLEXIDADE (CAPS, CAPS-AD, CAPS-I E POLICLÍNICA); E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Araguari, 17 de junho de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI; CNPJ: 30.888.187/0001-72 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021. PROCESSO Nº. 001/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DOS DEPARTAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI – MG. Valor: R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Araguari, 17 de junho de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: WESI COMERCIAL LTDA EPP; CNPJ: 86.672.029/0001-35 - ATA DE REGISTRO DE PRE-



ÇOS Nº. 068/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2021. PROCESSO Nº. 044/2021. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS E CEAAMI); VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ZONÓSES, EPIDEMIOLOGIA E CAE); VISA; M.A.COMPLEXIDADE (CAPS, POLICLÍNICA E CAPS-AD); E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Araguari, 17 de junho de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA; CNPJ: 28.843.702/0001-56 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2021. PROCESSO Nº. 044/2021. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA (UBSS, UBSFS E CEAAMI); VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ZONÓSES, EPIDEMIOLOGIA E CAE); VISA; M.A.COMPLEXIDADE (CAPS, POLICLÍNICA E CAPS-AD); E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$34.505,00 (trinta e quatro mil quinhentos e cinco reais). Araguari, 17 de junho de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
Nº 001/2021, 18/02/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2021, abaixo relacionados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2021, 18/02/2021		
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL- TEMPORARIO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2081265	AMANDA VIEIRA MACHADO	7º lugar
2081003	CAMILA APARECIDACORREA DA SILVA	8º lugar
2081015	GRACIELA DE OLIVEIRA ALVES MORAES	9º lugar
2081031	FLAVIA PEREIRA ROSA	10º lugar
2081282	JULIANA APARECIDA DA SILVA	11º lugar

2- Os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 28, 29 e 30/06/2021 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho

- e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovações de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 25 de junho de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



Protocolo Geral do MUNICÍPIO

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.

Pça Gaioso Neves 129, Bairro Goiás

(34) 3690 3073

Precisa de algum destes ou mais serviços:

- Alvarás de construção, legalização, desmembramento/remembramento, eventos, concessão estável (sepulturas), demolição de imóveis;
- Processos de complemento alimentar, fossa séptica, fechamento de rua;
- Processos de baixa de inscrição de firma, CMC (fretes, aluguel e passageiros), de registro no SIM-Serviço de Inspeção Municipal.

Procure o Protocolo Geral do Município.

(*) Lei Municipal nº 5816, de 17/11/2016, estabelece normas gerais para a formação e trâmite dos processos administrativos.

**DECRETO Nº 148, de 24 de junho de 2021.**

“Dispõe sobre a remuneração da Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal, nos termos previstos no art. 28 da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO que, compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer o valor da remuneração dos membros da Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal, nos termos previstos no art. 28 da Lei Complementar nº 38, de 17 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 45, de 21 de setembro de 2006; CONSIDERANDO que, é imperioso que se modifique a fórmula de se calcular a remuneração dos membros da Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal prevista no Decreto nº 72, de 24 de maio de 2013, para torná-la mais adequada às disposições contidas no Regulamento de Avaliação do Instituto Mineiro de Avaliação e Perícias de Engenharia, na Lei Federal nº 5.194/66, na Resolução nº 345 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e nas práticas de remuneração adotadas por órgãos e empresas públicas que utilizam amplamente a metodologia de avaliação para imóveis sob sua custódia,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas avaliações de bens imóveis típicos pertencentes ao domínio público ou de interesse da Administração Pública Municipal, que possuam valor de mercado definido, situados dentro e fora do Município de Araguari a remuneração dos membros da Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal será estabelecida com base nos seguintes critérios:

I - tempo gasto para execução de cada serviço e elaboração de cada laudo de avaliação e;
II - cálculo realizado com base na hora-técnica de trabalho.

Art. 2º Considera-se hora-técnica de trabalho para os fins previstos no inciso II do artigo anterior cada hora despendida para a execução de cada trabalho de avaliação e elaboração de cada laudo técnico pericial.

§ 1º O valor de cada hora-técnica de trabalho é de R\$ 129,35 (cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º Para efeito de composição do valor da hora-técnica, considera-se por base o valor de remuneração da hora trabalhada pelos profissionais de engenharia e arquitetura acrescido dos encargos, bonificações e despesas indiretas, conforme descrito no Anexo a este Decreto.

Art. 3º No valor das horas-técnicas previsto no § 1º do artigo anterior já estão incluídos os custos de transporte, estadia e alimentação necessários à consecução dos trabalhos de avaliação e perícias realizados pelos membros da Comissão Permanente Avaliadora da Administração Municipal, expressos pelos percentuais considerados para “administração local e administração central, respectivamente letras “B” e “H” da Planilha III – Composição do BDI de que trata o Anexo a este Decreto.

Art. 4º São considerados para os fins deste Decreto como bens típicos:

- I - áreas urbanas;
- II - áreas rurais;
- III - loteamentos;
- IV - lotes;
- V - casas;
- VI - apartamentos;
- VII - galpões;
- VIII - edifícios;
- IX - direitos reais imobiliários;
- X - imóveis de qualquer natureza.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal atuará mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação.

§ 1º A Ordem de Serviço deve conter a descrição do (s) imóvel (eis) objeto da avaliação, contendo uma previsão de horas-técnicas necessárias para execução do serviço distribuídas entre cada membro da comissão.

§ 2º Na Ordem de Serviço deve estar discriminada a memória de cálculo ou tabela de referência utilizada para estabelecer a previsão de horas-técnicas, atestada por um Engenheiro Civil ou Arquiteto do quadro da Administração Municipal.

§ 3º O pagamento das horas-técnicas será realizado somente após o recebimento definitivo dos laudos técnicos ou avaliações por engenheiro civil ou arquiteto integrante do quadro da Administração Municipal e do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal devidamente nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, farão jus à remuneração pelas suas atuações, segundo o quantitativo de laudos elaborados, cujo valor será rateado entre os mesmos, conforme quantidade horas estabelecidas na Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal devem apresentar comprovação de sua formação e qualificação técnica compatíveis as atribuições preconizadas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 7º Em caso de necessidade, a Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal poderá solicitar horas-técnicas extraordinárias que serão analisadas a critério do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, que em caso de deferimento, deverá emitir anexar o requerimento e a autorização devidamente fundamentada à Ordem de Serviço inicial.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal solicitará a realização de horas-técnicas extraordinárias mediante requerimento escrito devidamente fundamentado encaminhado ao respectivo Secretário Municipal, que observado um juízo prévio de oportunidade e conveniência administrativa, poderá deferir-lo.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior deverá demonstrar a real necessidade de prorrogação do tempo para a conclusão dos trabalhos periciais.

§ 3º As horas-técnicas extraordinárias de trabalho serão aprovadas pelo respectivo Secretário Mu-

nicipal mediante a juntada do requerimento e autorização à competente ordem de serviço e somente serão pagas juntamente com a entrega o respectivo laudo técnico.

§ 4º Só se deferirá a concessão de horas-técnicas extraordinárias de trabalho mediante justificativa de relevante interesse público, devidamente comprovado.

Art. 8º As avaliações e laudos emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal deverão seguir os preceitos estabelecidos na NBR-14.653 da ABNT e todas as suas partes, que trata da avaliação de bens, nas versões mais atualizadas por ocasião da emissão da ordem de serviço.

§ 1º O recebimento dos laudos técnicos e avaliações serão atestados por engenheiro civil ou arquiteto pertencente ao quadro da Administração Municipal, devendo este efetuar a conferência da formatação do documento em consonância com a referida norma técnica, o qual deverá ser assinado por todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação da Administração Municipal.

§ 2º Na NBR 14653 são determinadas todas as metodologias e parametrizações utilizadas nos laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis. A primeira parte da norma se destina aos procedimentos gerais e é utilizada em conjunto com as demais partes de acordo com o tipo de bem a ser avaliado, conforme previsto a seguir:

- I - NBR 14653-1 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos gerais;
- II - NBR 14653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos;
- III - NBR 14653-3 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais;
- IV - NBR 14653-4 – Avaliação de bens – Parte 4: Empreendimentos;
- V - NBR 14653-5 – Avaliação de bens – Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;
- VI - NBR 14653-6 – Avaliação de bens – Parte 6: Recursos naturais e ambientais;
- VII - NBR 14653-7 – Avaliação de bens – Parte 7: Patrimônios históricos.

Art. 9º O preço mínimo para as alienações onerosas será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 10. Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução deste Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 72, de 24 de maio de 2013.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

Composição da Hora Técnica e dos custos do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas
(Estimativa CAIXA)

Planilha I:

A - Salário dos engenheiros e arquitetos para jornada de 8 horas diárias	R\$ 9.350,00
B – Total de horas mensais (inclusive DSR)	220
C – Valor base da hora trabalhada	HTB

$$HTB = \frac{A}{B}$$

HTB = R\$ 42,50

Planilha II – Composição de Encargos Sociais

Planilha de Composição de Encargos		
Encargos sociais básicos (A)		
A1	Previdência Social (INSS)	20,00%
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,50%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00%
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário	1,00%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	38,30%
Encargos Trabalhistas (B)		
B1	Repouso semanal e feriados	21,97%
B2	Auxílio-enfermidade	0,79%
B3	Licença-paternidade	0,34%
B4	Dias de chuva; faltas justificadas e acidente de trabalho	4,81%
B5	13º Salário	11,85%
B	Total dos Encargos Trabalhistas	39,76%
Encargos indenizatórios (C)		
C1	Férias (inclusive 1/3)	15,80%
C2	Aviso prévio	7,30%
C3	Multa por rescisão do contrato de trabalho	5,57%
C4	Indenização adicional (demissão 30 dias antes do dissídio)	0,69%
C	Total dos Encargos Indenizatórios	29,36%
Incidências Cumulativas (D)		
D1	Incidência de A sobre B	15,03%
D2	Incidência de férias sobre aviso prévio	1,15%
D3	Incidência de 13º salário sobre aviso prévio	0,87%
D4	Incidência de FGTS sobre aviso prévio	0,58%
D	Total das incidências cumulativas	17,63%
Porcentagem total (A + B + C + D)		125,05%

Para o cálculo do valor do Salário Profissional (hora), deve ser acrescido o percentual de 125% referente aos encargos constantes na Planilha II
Salário Profissional (hora) = HTB x (1+125,05%)
Salário Profissional (hora) = R\$ 95,65

Planilha III: COMPOSIÇÃO DO BDI

A – lucro	8,00%
B - administração central	6,00%
C - despesas financeiras	0,62%
D – ISS	5,00%
E – COFINS	3,00%
F – PIS	0,65%
G - seguros/imprevistos	1,00%
H – administração local	6,70%

$$BDI = \frac{(1 + B + G + H) \times (1 + C) \times (1 + A)}{(1 - D - E - F)} - 1$$

35,25% (β)

$$BDI =$$

Planilha IV – VALOR DA HORA TÉCNICA

Cargo	Salário Profissional (hora) (α)	BDI (β)	Valor da hora técnica (R\$/h) (α x (1+β))
Engenheiro/Arquiteto	R\$ 95,63	35,26%	R\$ 129,35

Observações:

- Os encargos sociais encontram-se inclusos no valor da hora técnica e detalhados na Planilha III.
- Rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL não podem ser incluídas nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do Benefício e Despesas Indiretas, BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento.
- Encontram-se incluídos no valor do Salário Profissional (hora) acima os encargos sociais referentes aos trabalhadores horistas (125,05%).

DECRETO Nº 149, de 24 de junho de 2021.

“Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o artigo 1º do Decreto nº 062, de 16 abril de 2020, que “Declara estado calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19, dando outras providências”.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no cumprimento das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais prorrogou o estado de calamidade pública através do Decreto nº 48.205/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo necessário também que o Município de Araguari diante da continuidade da situação de emergência no nosso Município adote o mesmo posicionamento do governo estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

DECRETO Nº 150, de 24 de junho de 2021.

“Revoga os incisos III e VIII do caput do art. 1º do Decreto nº 128, de 7 de junho de 2021.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a última deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 que manteve a macrorregião do Triângulo do Norte na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente no cenário epidemiológico menos grave da mencionada Onda, possibilitando a alteração do Decreto nº 128, de 7 de junho de 2021, para autorizar o funcionamento do comércio lojista nos dias e horários estabelecidos no Código de Posturas do Município de Araguari (Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974), bem como permitir a venda de bebidas alcoólicas nos mesmos dias, porém observado horário de restrição das 05h00min às 23h00min,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e VIII do caput do art. 1º do Decreto nº 128, de 7 de junho de 2021, para autorizar o funcionamento do comércio lojista



nos dias e horários estabelecidos no Código de Posturas do Município de Araguari (Lei nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974), bem como permitir a venda de bebidas alcoólicas nos mesmos dias, porém observado horário de restrição das 05h00min às 23h00min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, devendo posteriormente ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari; revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 128, de 7 de junho de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, neste ato representado pelo Senhor Paulo Apostolo da Silva RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela COMUNIDADE TERAPEUTICA PRÓ-VIDA - CNPJ: 22.241.137/0001-70 no PA(1081/2021) concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO com este Município, tendo por objeto a cessão de GENEREOS ALIMENTICIOS - Adquiridos com recurso (CONVENIO PLATAFORMA +BRASIL SOB Nº 888240/2019) para ajudar na manutenção das suas ações sociais .realizadas junto a comunidade buscando a priori defendendo a dignidade e o bem estar, bem como garantindo-lhes o direito à vida e prevenir agravos sociais decorrentes da disseminação do COVID-19.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 24 de junho de 2021.

Paulo Apostolo da Silva

Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social.

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas, neste ato representado pela Senhora Waldeni Maria de Assis - RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela SER – SERVIÇO EVANGELICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI – CNPJ:03.424.768/0001-80 no PA(1193/2021) concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar TERMO DE FOMENTO com este Município tendo por objeto “ MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E MÃO

DE OBRA para finalização de obra da sua sede” sendo o referido processo garantido por EMENDAS IMPOSITIVAS REGISTRADAS NA LEI Nº6339/2020, para ajudar na melhoria do espaço físico garantindo as ações sociais .realizadas junto a comunidade buscando a priori defendendo a dignidade e o bem estar minimizando as agravos sociais.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 24 de junho de 2021.

Waldeni Maria de Assis

Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 – PROCESSO Nº1408/2021

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do PÚBLICO Nº 007/2021 – PROCESSO Nº1408/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.823.205/0001-07 - Objeto da Parceria: TERMO DE FOMENTO para recebimento de emenda Parlamentar Federal registrada conforme espelho da programação 310350420190003 juntada em pagina 03.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para colaborar na garantia de manutenção de folha de pagamento conforme Plano de aplicação apresentado em pagina 68 . A justificativa do chefe do Executivo em pagina 116 , faz referencia a emissão de parecer juntado em paginas 98 a 100 que deixa claro que as questões Jurídicas , anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Sr. Maryanna Martins Ferreira em paginas 104 a 106 – Advogada Municipal. No parecer apresentado existem elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível Termo de Fomento com a Secretaria de Trabalho e Ação Social , alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades , com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos, que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal visando o enfrentamento da emergência em saúde publica causada pelo COVID-19. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.823.205/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014

com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretario de Trabalho e Ação Social Sr. Paulo Apostolo da Silva , atendendo as exigências estatuidas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 25 de junho de 2021. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Resultado Publicado em 25 de junho de 2021 , no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo.

Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 639, de 02 de março de 2021.

INTENÇÃO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2020 – Pregão Presencial – SRP nº 007/2020 – Processo Administrativo nº 588/2020, gerenciada pela SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Araguari/MG), com base na Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 107/2013, alterado pelo Decreto nº 034/2017, que será realizada a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP 007/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 588/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI E EPC), DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES DA SAE, VISANDO A PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS ACIDENTES DE TRABALHO. FICHAS A SEREM UTILIZADAS: 729 - DOTAÇÃO 02.22. .10.305.0028.2086.3.3.90.30.00 - FONTE 259. Araguari, 24 de junho de 2021 – Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 073, de 24 de junho de 2021.

“Instaura Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político C.C.A., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, dando outras providências.”, O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município exarada nos autos do processo nº 2933/2020, entendendo ser necessária a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político C.C.A., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a



responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 1585/2021,

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos Autos de nº 2933/2020, determinando a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político C.C.A.,
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político C.C.A., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 1585/2021, bem como proceder ao exame das ações e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo será presidido pela Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político constituída pela Portaria nº 072, de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Assegurar-se-á ao ex-agente político C.C.A., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior, sendo adotado que for pertinente ao trâmite do presente Processo Administrativo os procedimentos de que tratam as Leis Municipais de nºs 6.238, de 4 de dezembro de 2019 e 5.816, de 17 de novembro de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo Administrativo encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, com o enquadramento da responsabilização civil e/ou sanção administrativa se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação correlata.

Art. 5º A Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 074, de 24 de junho de 2021.

“Instaura Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político J.B.A.S., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, dando outras providências.”,

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante exarada nos autos do processo nº 1409/2020, sugerindo a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político J.B.A.S., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 1696/2021;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Subprocurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos Autos de nº 1409/2020, determinando a abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade civil e/ou administrativa porventura praticada pelo ex-agente político J.B.A.S.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político J.B.A.S., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 1696/2021, bem como proceder ao exame das ações e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo será presidido pela Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político constituída pela Portaria nº 072, de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Assegurar-se-á ao ex-agente político J.B.A.S., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior, sendo adotado que for pertinente ao trâmite do presente Processo Administrativo os procedimentos de que tratam as Leis Municipais de nºs 6.238, de 4 de dezembro de 2019 e 5.816, de 17 de novembro de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo Administrativo encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, com o enquadramento da responsabilização civil e/ou sanção administrativa

se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação correlata.

Art. 5º A Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 075, de 24 de junho de 2021.

“Instaura Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político G.A.F.M., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, dando outras providências.”,

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante exarada nos autos do processo nº 1409/2020, sugerindo a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político G.A.F.M., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 1698/2021;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Subprocurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos Autos de nº 1409/2020, determinando a abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade civil e/ou administrativa porventura praticada pelo ex-agente político G.A.F.M.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo o ex-agente político G.A.F.M., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 1698/2021, bem como proceder ao exame das ações e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo será presidido pela Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político constituída pela



Portaria nº 072, de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Assegurar-se-á ao ex-agente político G.A.F.M., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior, sendo adotado que for pertinente ao trâmite do presente Processo Administrativo os procedimentos de que tratam as Leis Municipais de nºs 6.238, de 4 de dezembro de 2019 e 5.816, de 17 de novembro de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo Administrativo encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, com o enquadramento da responsabilização civil e/ou sanção administrativa se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação correlata.

Art. 5º A Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 076, de 24 de junho de 2021.

“Instaura Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo a ex-agente política I.C.B., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, dando outras providências.”, O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante exarada nos autos do processo nº 1409/2020, sugerindo a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo a ex-agente política I.C.B., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 1697/2021; CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Subprocurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos Autos

de nº 1409/2020, determinando a abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade civil e/ou administrativa porventura praticada pela ex-agente política I.C.B.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de conduta envolvendo a ex-agente política I.C.B., que no desempenho de suas funções possa ter praticado ato de improbidade administrativa, resultado ou não em prejuízo e/ou dano aos cofres públicos, a ensejar a responsabilização civil e/ou administrativa, com conseqüente ressarcimento/reparação acaso existente, no que diz respeito aos fatos anunciados nos Autos nº 1697/2021, bem como proceder ao exame das ações e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo será presidido pela Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político constituída pela Portaria nº 072, de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Assegurar-se-á a ex-agente política I.C.B., o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior, sendo adotado que for pertinente ao trâmite do presente Processo Administrativo os procedimentos de que tratam as Leis Municipais de nºs 6.238, de 4 de dezembro de 2019 e 5.816, de 17 de novembro de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo Administrativo encerrar-se-á com o relatório da Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político, com o enquadramento da responsabilização civil e/ou sanção administrativa se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação correlata.

Art. 5º A Comissão para Apuração de Responsabilidade Civil e Administrativa de Agente Político poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 077, de 24 de junho de 2021.

“Abre sindicância investigativa para apuração de eventuais transgressões disciplinares noticiadas nos autos do Processo Administrativo nº 191/2021, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e

com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 191/2021, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, que podem caracterizar infrações disciplinares que devem ser investigadas;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Subprocurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância investigativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa para apuração de eventuais transgressões disciplinares noticiadas nos autos do Processo Administrativo nº 191/2021, no que se refere a possíveis descumprimentos da jornada de trabalho, por parte de servidores públicos na função de vigia (diurno e noturno) no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, quando da ocorrência do furto de bens do patrimônio público municipal, conforme registrado no Boletim de Ocorrências nº 2021.000428057-001 (fls. 04-09), que se comprovado caracteriza infração funcional que deve ser apurada, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2021.

Art. 3º A presente sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), que deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão investigante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração



Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



PORTARIA 029 /2021

"Retifica a Portaria nº 026/21".

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar Portaria nº 026 de 13 de abril de 2021, no art.3º, inciso

V:

Onde se lê:
Leiturista (10).

Leia-se:
Cadastrador Fiscal (10).

Art. 2º - Retificar quadro anexo referente à Lista de Quantitativos, jornadas e vencimentos das funções públicas temporárias na Portaria nº 026/21:

Onde se lê:
Leiturista (10), 180 horas e R\$ 1.822,00.

Leia-se:
Cadastrador Fiscal (10), 180 horas e R\$ 1.595,00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 06 de maio de 2021.

VITOR CARULLA FILHO
SUPERINTENDENTE SAE

FIXADO NO QUADRO DE AVISOS EM: 06 / 05 /2021.

PORTARIA 029 /2021

"Retifica a Portaria nº 026/21".

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar Portaria nº 026 de 13 de abril de 2021, no art.3º, inciso

V:

Onde se lê:
Leiturista (10).

Leia-se:
Cadastrador Fiscal (10).

Art. 2º - Retificar quadro anexo referente à Lista de Quantitativos, jornadas e vencimentos das funções públicas temporárias na Portaria nº 026/21:

Onde se lê:
Leiturista (10), 180 horas e R\$ 1.822,00.

Leia-se:
Cadastrador Fiscal (10), 180 horas e R\$ 1.595,00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 06 de maio de 2021.

VITOR CARULLA FILHO
SUPERINTENDENTE SAE

FIXADO NO QUADRO DE AVISOS EM: 06 / 05 /2021.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTO

Av. Hugo Alessi, 50 B. Industrial – CEP 38442-028 – Cx. P. 218 – Fone 34 3242-3579
CNPJ 16.829.475/0001-25 - E-mail juridicosae@netsite.com.br

Art. 2º - Retificar quadro anexo referente à Lista de Quantitativos, jornadas e vencimentos das funções públicas temporárias na Portaria nº 026/21:

Onde se lê:
Psicólogo (01), 120 horas e R\$ 3.800,00.

Leia-se:
Psicólogo especialista em psicologia da saúde (01), 120 horas e R\$ 3.800,00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021.

VITOR CARULLA FILHO
SUPERINTENDENTE SAE

FIXADO NOS QUADROS DE AVISOS EM: 15/06/2021.

2

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG
Gerência de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto
PORTARIA Nº 02/2021

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA QUE MENCIONA."

O Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 14.151, de 12 de maio de 2021, que instituiu o afastamento a empregada gestante do trabalho presencial durante o período de emergência da saúde pública advinda do novo Coronavírus;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, com remuneração, a servidora LUANA MILLEYDE RESENDE SILVA, matrícula funcional nº 202136, nos termos do art. 1º da Lei nº. 14.151, de 12 de maio de 2021;

Parágrafo único - A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 26/05/2021.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 23 de junho de 2021.

VITOR CARULLA FILHO - SUPERINTENDENTE

Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br

**APCAR****ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS E ARTESÃOS DE ARAGUARI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Araguari MG, 22 de Junho de 2021**

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS E ARTESÃOS DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ: 03370002/0001-60, situada a Praça Getúlio Vargas S/nº, bairro Centro nesta cidade de Araguari MG, com sua representante legal, a Srª LUIZA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, bordadeira, seu CPF: 713.320.656-00 e RG: M3 221.506 SSP/MG, residente a Rua Estácio de Sá nº 117 bairro Miranda, vem por meio deste **EDITAL** em seu **ARTIGO 21, CONVOCAR, todos os Associados e a quem Interessar Possa, PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para tratar do seguinte assunto Exclusivo:**

A) APRESENTAR E IMPOSSAR A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, PARA O TRIÊNIO ; 2.021-2.023, conforme normas do Estatuto.

DATA DA ASSEMBLÉIA ; 06 DE JULHO DE 2021 (TERÇA FEIRA)

HORÁRIO : 14 HORAS

LOCAL : SEDE DA APCAR- PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº CENTRO

ARAGUARI MINAS GERAIS

Luisa de Fátima dos Santos Silva

LUIZA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

APCAR-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS E ARTESÃOS DE ARAGUARI

LEI Nº 6.387, de 24 de junho de 2021.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação Técnica e inerentes termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, este através da Polícia Civil, o Acordo de Cooperação Técnica constante da minuta que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos, bem como os atinentes e oportunos termos aditivos, ficando tudo condicionado à disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada, caso seja necessário, a substituição dos nomes dos servidores/estagiários constantes da relação anexa ao Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod. Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900 - www.policiacivil.mg.gov.br

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0024633/2021-22

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Araguari com sede na Praça Gaioso Naves, nº 129, bairro Goiás, Araguari/MG, CNPJ 16.829.640/0001-49, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. RENATO CARVALHO FERNANDES, CPF 218.690.568-09, Carteira de Identidade nº 021646304-2 - Exército Brasileiro e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Dr. JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA, CPF 743.568.526-72, RG MG-6853474 SSP/MG.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.304, datada de 12 de agosto de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6.339, datada de 21 de dezembro de 2020; Resolução nº 7.894, de 25 de novembro de 2016 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua e administrativa entre os convenentes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na

manutenção da ordem e da defesa social no Município de Araguari-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1 - Ao Município:

- Arcar com o aluguel de imóvel, destinado ao funcionamento de Unidade da Polícia Civil no Município, conforme endereço constante no anexo III deste Acordo;
- Colocar à disposição da Polícia Civil no Município, sem ônus para o Estado, até 35 (trinta e cinco) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no Município, sem ônus para a Polícia Civil, até 26 (vinte e seis) estagiário(s), conforme Anexo I deste Acordo, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste(s) estagiário(s) para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, responsabilizando-se por todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta o estágio de estudantes;
- Fornecer materiais de limpeza, higiene, consumo e informática para as Delegacias de Polícia no Município;
- Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no Município, tais como água, energia elétrica e internet;
- Arcar com as despesas de mão-de-obra e manutenção, reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, informática e outras, tais como reformas e ampliações das Unidades de Polícia Civil no município. Tratando-se de obra, para reforma ou ampliação da Unidade Policial desde que com prévia autorização do Setor de Engenharia da PCMG;
- Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os



veículos oficiais da Polícia Civil no município;

h) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, conforme plano de trabalho;

i) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;

j) Incluir este instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2 – À Polícia Civil:

a) Utilizar os recursos materiais repassados por meio da Delegacia Regional de Polícia de Araguari, no Município, conforme plano de trabalho anexo a este Acordo;

b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;

c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;

d) Intensificar, por meio de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas no Município;

f) Encaminhar, ao Município, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais/estagiários disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, por intermédio do Delegado Regional do município de Araguari;

g) Ceder/mobilizar/designar 01 (um) policial civil para exercer funções correlatas da função policial fim existentes junto à Administração Municipal, sem ônus para o Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 03/01/2021 a 31/12/2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global de, aproximadamente, R\$ 660.480,00 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº 3.3.70.41.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00; 4.4.90.5, ressalvada a obrigação do Município quanto à inclusão das despesas deste Acordo nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência deste, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2 - Compete ao Município providenciar suplementação orçamentária, se no curso da execução do Acordo ocorrer falta de recursos orçamentários para custear os itens registrados no plano de trabalho.

4.3 - As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias,

observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 - Os estagiários admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ela vinculados e subordinados, inclusive referente às obrigações de pagamento das bolsas e seguro de estágio, bem como demais despesas vinculadas ao desempenho do programa de estágio.

5.3 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores/estagiários por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos

5.3 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores/estagiários por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.4 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal/estagiário disponibilizado(s), incumbe ao Delegado Regional do Município de Araguari, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo ao Município para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão:

6.1 – Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;

b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;

c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;

d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial do município as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado Regional do município de Araguari/MG, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;

b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

e) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;

g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O 9º Departamento de Polícia Civil, sediado no Município de Uberlândia/MG, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “b”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades da Polícia Civil do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2021, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 - Caberá às partes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido



PCMG												
Meta	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21
Meta	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22
Meta	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23

Meta	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24
<p>4 - Eu, Wilton José Fernandes, Delegado Regional de Polícia Civil, Titular da Delegacia Regional de Polícia Civil de Araguari, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.</p> <p>Delegado Regional de Araguari</p> <p>5- Venho submeter à apreciação de Vossas Senhorias o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.</p> <p>JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA CPF 743.568.526-72 RG MG-6853474</p> <p>Objetivo do Instrumento Jurídico:</p> <p>Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de combustível, material de higiene, limpeza, consumo, manutenção de viaturas, manutenção predial, materiais de informática, conta de internet, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefonia, aluguel/cessão de imóvel, cessão de servidores efetivos e estagiários.</p> <p>A Polícia Civil cederá/mobilizará/designará 01 (um) policial civil para exercer funções correlatas da função policial fim existentes junto a Administração Municipal, sem ônus para o Estado.</p> <p>Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.</p> <p>Plano de Trabalho apresentado pela PCMG está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.</p> <p>Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Nº ____/2021/PCMG.</p> <p>PREFEITO MUNICIPAL DATA: ____/____/____</p>												

11	LUCIENE RÚBIA FERREIRA	Serviços Gerais	62685	---	---
12	LUCIMEIRE DA RIBEIRA	Recepcionista	79979	---	---
13	LUIZ ANTÔNIO DUARTE	Vigia	62693	---	---
14	MÁRCIA REGINA DE MELO ARAÚJO	Serviços gerais	78905	---	---
15	MARCOS BATISTA NEVES	Tec. De laboratório	68322	---	---
16	MARIA MARTA MAGALHÃES	Serviços gerais	78050	---	---
17	PRISCILA JULIANELLE L. NASTALI	Recepcionista	70122	---	---
18	RENATO SILVA DE ALMEIDA	Vigia	67377	---	---
19	SIRLENE AP SILVA DUARTE	Auxiliar serviços	53970	---	---
20	THAYS LUZIA CAETANO N DA CUNHA	Serviços gerais	84956	---	---

21	VIVIANE LOURENÇO DE ALMEIDA	Telefonista	51373	---	---
22	CLEONICE DA FONSECA LIMA	Serviços Gerais	83.976	---	---
23	TAINAN APARECIDA ALVES	Serviços Gerais	400.515	---	---
24	A designar	---	---	---	---
25	A designar	---	---	---	---
26	A designar	---	---	---	---
27	A designar	---	---	---	---
28	A designar	---	---	---	---
29	A designar	---	---	---	---
30	A designar	---	---	---	---
31	A designar	---	---	---	---
32	A designar	---	---	---	---
33	A designar	---	---	---	---
34	A designar	---	---	---	---
35	A designar	---	---	---	---
36	A contratar	Estagiário	---	---	---
37	A contratar	Estagiário	---	---	---
38	A contratar	Estagiário	---	---	---
39	A contratar	Estagiário	---	---	---
40	A contratar	Estagiário	---	---	---
41	A contratar	Estagiário	---	---	---
42	A contratar	Estagiário	---	---	---
43	A contratar	Estagiário	---	---	---
44	A contratar	Estagiário	---	---	---
45	A contratar	Estagiário	---	---	---
46	A contratar	Estagiário	---	---	---
47	A contratar	Estagiário	---	---	---
48	A contratar	Estagiário	---	---	---
49	A contratar	Estagiário	---	---	---
50	A contratar	Estagiário	---	---	---
51	A contratar	Estagiário	---	---	---
52	A contratar	Estagiário	---	---	---
53	A contratar	Estagiário	---	---	---

ANEXO I -- SERVIDORES MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Nº	NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA POSSE
01	ALICE FERNANDES PEDRO	Telefonista	66788	---	---
02	ANA FLÁVIA SANTOS ALVES	Aux. Administrativo	90260	---	---
03	BECKEMBAUER FERRAZ LIMA (de 01/01/2021 até 31/05/2021)	Aux. De serviços	36145	---	---
04	DAIANE MARY SILVA	Assistente Social	80810	---	---
05	DAVI PEREIRA DE MELO	Op. Máq. Pesadas	66273	---	---
06	EDUARDO BATISTA DOS SANTOS	Aux. Administrativo	90588	---	---
07	EURÍZIA SEVERINO DE MENEZES SANTOS	Aux. De serviços	51748	---	---
08	FELIPE HENRIQUE DA RIBEIRA (01/01/2021 a 30/04/2021)	Serviços Gerais	400387	---	---
09	FLÁVIO HUMBERTO CARDOSO	Aux de serviços	68900	---	---
10	JOSÉ LEOPOLDO PEIXOTO	Vigia	62685	---	---

54	A contratar	Estagiário	---	---	---
55	A contratar	Estagiário	---	---	---
56	A contratar	Estagiário	---	---	---
57	A contratar	Estagiário	---	---	---
58	A contratar	Estagiário	---	---	---
59	A contratar	Estagiário	---	---	---
60	A contratar	Estagiário	---	---	---
61	A contratar	Estagiário	---	---	---



ANEXO II - VIATURAS CREDENCIADAS P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COM RECURSO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº	VEÍCULO	PLACA	CONDIÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	HONDA/NXR 125 BROS ES	HMG-9736	Próprio	Gasolina
02	GM/BLAZER ADVANTAGE	HMG-6753	Próprio	Flex
03	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6576	Próprio	Flex
04	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6618	Próprio	Flex
05	FIAT/PALIO ELX FLEX	HMG-6603	Próprio	Flex
06	FIAT/SIENA FIRE	HMG-2040	Próprio	Gasolina
07	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3473	Próprio	Flex
08	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3461	Próprio	Flex
09	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1890	Próprio	Flex
10	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1889	Próprio	Flex
11	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-1932	Próprio	Flex
12	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3490	Próprio	Flex
13	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	HMH-3485	Próprio	Flex
14	HONDA/NXR 150 BROS ES	HMH-2813	Próprio	Gasolina
15	HONDA/NXR 150 BROS ES	HMH-2805	Próprio	Gasolina
16	HONDA/CG 150 TITAN MIX KS	HMH-9106	Próprio	Flex
17	IROS/ONE ES 125	OPE-0002	Próprio	Gasolina
18	GM/CELTA FLEX	OPE-0199	Próprio	Flex
19	FIAT/PALIO ADV FLEX	OPQ-9632	Próprio	Flex
20	I/FORD FOCUS HC FLEX	ORC-9372	Próprio	Flex
21	FIAT/DUCATO MINBUS	OXI-9876	Próprio	Diesel
22	FIAT/PALIO ATTRACTIVE 1.4	PUE-7708	Próprio	Flex

23	FIAT/TORO	QMV-2012	Próprio	Diesel
24	FORD/RANGER	PBJ-8319	Próprio	Diesel

ANEXO III - DESPESAS RELACIONADAS A IMÓVEIS CUSTEADAS PELO MUNICÍPIO

Nº	Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, CEP)	Despesa	Unidade da PCMG instalada no local
01	Avenida Mato Grosso, 272	Conta de água, internet e manutenção predial	Delegacia de Plantão, Ciretran
02	Avenida Mato Grosso, 334	Conta de água, energia, telefonia, internet, manutenção predial	Delegacia Regional Sede
03	Rua José do Patrocínio, 291	Aluguel de imóvel, conta de água, energia elétrica, internet e manutenção predial	Delegacia Especializada de Proteção e Orientação à Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
ERRATA

No EXTRATO DA PUBLICAÇÃO anteriormente publicado, referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 - HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório realizado na modalidade de PE-PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 25/2021, objetivando, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LAMINAS, PORCAS E PARAFUSOS), PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA PESADA DA FROTA, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG. PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. EM CONFORMIDADE COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES SEGUE EM ANEXO. Verificou-se que houve um equívoco quanto a digitação conforme demonstrado abaixo: Desta forma comunica a todos interessados que:

Onde se lê: 14 DE MAIO DE 2021.
Leia-se: 10 DE JUNHO DE 2021

Luiz Felipe de Miranda
Secretário Municipal de Obras

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 099/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 012/2021, comunica aos interessados que, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NA RUA NOVE LOTEAMENTO PORTAL DOS IPÊS, ARAGUARI/MG. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às 13:00 (treze) horas do dia 14 (quatorze) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), sendo que a abertura dos envelopes será realizada no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão designar seu responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia 13 (treze) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), mediante prévio agendamento de data e horário junto à Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Engenharia e Manutenção, de segunda a sexta-feira, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, pelo telefone: (34) 3690-3206. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos, a qual deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, ou gratuitamente através site da PMA: www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3206 - Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Engenharia e Manutenção e Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de

Contratado: INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EDUCACIONAL E DESPORTIVO - CNPJ Nº 01.533.786/0001-75 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº046/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021- PROCESSO Nº 0111/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação e reserva orçamentária, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Vigência: 24/06/2021 à 31/12/2021 - Secretário Municipal de Administração - Marcos Vinicius de Lima Rodrigues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
ERRATA

No EXTRATO DA PUBLICAÇÃO anteriormente publicado, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - RP - 029/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº061/2021-OBJETO: EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, CERCAMENTOS, DISCIPLINADORES, PALCO E ARQUIBANCADAS PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. OS ITENS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER INSTALADOS EM LOCAIS PREVIAMENTE DEFINIDOS. Verificou-se que houve um equívoco quanto a digitação conforme demonstrado abaixo: Desta forma comunica a todos interessados que:



Onde se lê: PREGÃO Nº025/2016.
 Leia-se: PREGÃO Nº 034/2021
 Flavio Soares
 Secretário Municipal de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 048/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2021, cujo objeto é o a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO E VAZILHAMES COM GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL), mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 027/2021 - RP nº 023/2021, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 048/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.027/2021, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa – GÁS REAL ARAGUARI LTDA -ME, que apresentou um valor global de R\$ 216.105,84 (Duzentos e dezesseis mil, cento e cinco reais, oitenta e quatro centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 23 de junho de 2021. GILMAR GONÇALVES CHAVES - Secretário Municipal de Educação.

FORNECEDOR: COMERCIAL RONEWTON LTDA-EPP - CNPJ: 38.484.523/0001-23 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 077/2021-PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021, RP Nº 003/2021, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 006/2021 - Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CEM's (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, SITUADOS NA ZONA URBANA E ZONA RURAL, PARA CUMPRIMENTO DOS CARDÁPIOS PLANEJADOS E ELABORADOS PELA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado(s) no(s) item(ns) 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 003/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 23/06/2021 à 23/06/2022 - Valor: R\$739.270,00 (Setecentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta reais) - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES- ARAGUARI/MG - 23 de junho de 2021.

FORNECEDOR: GILDA SABASTIANA NARCISO EIRELI - CNPJ: 30.520.461/0001-56 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 076/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 029/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - RP Nº 010/2021 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONS-

TRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ZONA RURAL ARAGUARI E SEUS DISTRITOS (PONTES, MATA BURROS, BUEIROS E ESTRADAS VICINAIS) E PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 011/2021, descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório, com cota reservada de 25% para ME ou EPP e item exclusivo para ME e EPP, especializada no ramo, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 23/06/2021 à 23/06/2022 – Valor Global da Ata: R\$ 3.027.092,80 (Três milhões, Vinte e Sete mil, Noventa e Dois reais e Oitenta centavos) - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – LUIZ FELIPE DE MIRANDA - 23 de junho de 2021.



Correio Oficial

Acompanhe
também
pela
internet!

www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA DE
ARAGUARI

CORONAVÍRUS | COVID-19

Não compartilhe objetos pessoais. Mantenha os ambientes bem ventilados.